



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Programa de Recuperação de Crédito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais.

A DIRETORIA DA OAB/MG, *ad referendum* do CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MINAS GERAIS, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, do Regimento Interno desta Seccional e do Provimento nº 185 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/MG o pagamento das anuidades, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO o dever estatutário e regimental da Diretoria e do Conselho da Seccional da OAB/MG de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, dentro dos parâmetros da legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que a pandemia de COVID-19 continua sem controle efetivo e produzindo efeitos econômicos negativos para toda a classe da Advocacia, por um longo período, inclusive com recente e severa piora nos casos de contaminação e óbitos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (PRC/2021), destinado a promover a arrecadação das anuidades, contribuições, multas e juros fixados pelo Conselho Seccional e ainda não adimplidos pelos inscritos.

§1º - Só serão admitidos no Programa (PRC/2021) os débitos vencidos até a data de 31/12/2020.

§2º - Para efeito de adesão ao Programa (PRC/2021), o débito vencido até 31/12/2020 deverá ser consolidado com encargos, computados até a data da adesão.

§3º - O saldo decorrente de parcelamentos anteriores, efetivados até 31/12/2020, poderá ser transferido para o Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021) da OAB-MG, respeitando-se as condições desta Resolução.

Art. 2º - Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I) Em cartão de crédito:

a - com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multa moratórios para pagamento à vista;

b - com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em três parcelas;

c - com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em seis parcelas;

d - com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em nove parcelas;

e - com desconto de 75% (sessenta e cinco por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em doze parcelas.

II) Em boletos bancários:

a - com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa moratórios para pagamento à vista;

b - com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em três parcelas;

c - com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em seis parcelas;

d - com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em nove parcelas;

e - com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa moratórios para pagamentos em doze parcelas.

§1º - O débito objeto do parcelamento será consolidado na data de seu requerimento e dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput deste artigo.

§2º - Será aceito cartão de crédito próprio ou de terceiros, desde que o terceiro assine Termo de Responsabilidade e Anuência pelo parcelamento firmado entre a OAB e o(a) Advogado(a).

Art. 3º - A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021) será promovida pelo interessado por meio de apresentação de requerimento assinado até o dia 31/03/2021, sob as seguintes condições:

I – assinar Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Crédito OAB-MG;

II – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 100,00 (cem reais);

III – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021) da OAB-MG;

IV – confessar de modo irrevogável e irretroatável a totalidade dos débitos existentes;

V – renunciar expressamente ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive promover a desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e/ou de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

VI – aceitar de forma plena e irretroatável todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º - A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021) da OAB-MG;

§2º - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para comprovar a formalização dos pedidos de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas ou de lides administrativas porventura existentes.

§3º - A formalização de acordo, nos termos da presente Resolução, suspenderá de imediato a continuidade de eventual judicial, decorrentes do débito e eventualmente movido em face do(a) Advogado(a) acordante.

Art. 4º - O atraso no pagamento de qualquer parcela do programa (PRC/2021) acarretará no acréscimo de multa de mora de 2% e juros legais.

Art. 5º - O Termo de Adesão firmado entre o(a) Advogado(a) aderente e a OAB-MG deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas e constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 6º - O(A) Advogado(a) aderente ao Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021) OAB-MG será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;



Parágrafo único – A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa (PRC/2021) implicará na perda dos benefícios concedidos, retornando a dívida ao valor original acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros dela decorrentes, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, mantendo-se ou retomando-se o processo judicial, se existente.

Art. 7º - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Recuperação de Crédito (PRC/2021) OAB-MG, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o período de parcelamento.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Pleno.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

  
RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR – Presidente

  
ALEXANDRE FIGUEIREDO DE A URBANO - Diretor-Tesoureiro